



Acórdão n.º 99 - 2018/2019

N.º Processo: 99/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 23 de Fevereiro de 2019 - Hora: 19:30 - Local: GUIMARÃES

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros elaborado por Luís Santos e Soraia Crespo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A apresentação das equipas não se efectuou visto que a aparelhagem sonora não funcionou.

Aos 0:16 do 1.º período a cronometragem de tempo total deixou de funcionar. O jogo recomeçou e terminou com cronometragem manual.

O treinador da equipa do CAP foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

O jogo realizou-se sem a presença de delegado técnico (Art.º 38.º, 1 - Regulamento Provas)".





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que "**A apresentação das equipas não se efectuou visto que a aparelhagem sonora não funcionou.**"

3.1 No presente jogo, a equipa do VSC, como equipa visitada, era responsável pela apresentação de speaker, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

3.2 Do relatório de arbitragem resulta que não se efectuou a apresentação das equipas, uma vez que a aparelhagem sonora não funcionou.

3.3 Não obstante o VSC não ter justificado a avaria da aparelhagem sonora e porque do relatório de arbitragem se infere que a apresentação das equipas só não ocorreu porque a aparelhagem sonora não funcionou e, ainda, porque o Conselho de Disciplina não se mostra alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos, designadamente de som, que sabe sensíveis, desconhecendo-se se ocorreu negligência por parte da equipa visitada na manutenção da referida aparelhagem sonora, e com a advertência aos Clubes para adoptarem o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento dos respectivos equipamentos, decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que "**a cronometragem de tempo total deixou de funcionar. O jogo recomeçou e terminou com cronometragem manual.**"

4.1 No jogo impendia, também, sobre a equipa do VSC, como equipa visitada, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório do marcador electrónico de tempo total com contagem decrescente em correctas condições de funcionamento (Artigo 18.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático).

4.2 Ora, "**O clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros**" caso não forneça aquele marcador de tempo total ou não o apresente em





correctas condições de funcionamento e de utilização (Artigo 18.º n.º 5 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático).

4.3 Também aqui, não obstante o VSC não ter apresentado justificação para a avaria registada na cronometragem de tempo total do encontro, que "**deixou de funcionar**", o Conselho de Disciplina, que, repete-se, não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos, que sabe sensíveis, e porque desconhece se ocorreu negligência por parte da equipa visitada na manutenção do equipamento em causa, decide arquivar os autos, advertindo os clubes, designadamente, o VSC, para adoptarem o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento daqueles equipamentos.

5. O relatório de arbitragem refere, ainda, que "**O treinador da equipa do CAP foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem**", sendo, contudo, omissa na descrição dos factos em que se consubstanciaram os protestos do treinador do CAP, Francisco Noronha.

5.1 Porém, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

5.2 Pelo que, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CAP, Francisco Noronha, a amostragem de cartão amarelo.

6. Por último, o relatório de arbitragem refere que "**O jogo realizou-se sem a presença de delegado técnico (Art.º 38.º, 1 - Regulamento Provas)**".

6.1 O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem, entre outras, "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que ", nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático "**O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.**"





6.2 O relatório de arbitragem refere que o jogo se realizou sem a presença de delegado, nada mais acrescentando, pelo que o Conselho de Disciplina decide, para os devidos efeitos, notificar a presente ocorrência ao Conselho de Arbitragem da FPN.

7. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Clube Aquático Pacense (CAP), Francisco Noronha, a amostragem de cartão amarelo.**
- **Arquivar os autos no que concerne ao não funcionamento da aparelhagem sonora, à avaria da cronometragem de tempo total, e à ausência de delegado técnico FPN/CNA.**

Notifique os agentes.

Dê conhecimento ao Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 18 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt